16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA MMB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 01.629.026/0001-66

NIRE 42202273843

VILMAR DELERMANDO VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/11/1975, portador da carteira de identidade nº 3.500.118, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 004.291.299-71, residente e domiciliado na Rua Altamiro Barcelos Dutra, nº 180, Barra da Lagoa, Florianópolis/SC, CEP: 88.061-300;

WENDEL RODRIGUES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 20/06/1973, portador da carteira de identidade nº 2715012, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 908.882.949-72, residente e domiciliado na Servidão Vale do Arco Íris, nº 136, Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88.052-618.

Os acima qualificados, únicos sócios da empresa MMB TRANSPORTES LTDA, com sede de seu estabelecimento na Rua São Pedro, nº 137, Sala 01, Balneário, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-520, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202273843, em sessão de 20/01/1997, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 01.629.026/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1) DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade passará a ter como nome empresarial MMB TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.

2) DA RETIRADA DE SÓCIO, VENDA E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Retira-se da sociedade o sócio VILMAR DELERMANDO VIEIRA, livre e desonerada de quaisquer responsabilidades tanto ativo como do passivo, vendendo e transferindo o total de suas quotas de capital para o sócio WENDEL RODRIGUES.

Parágrafo primeiro: O sócio VILMAR DELERMANDO VIEIRA, vende e transfere 1.200 (mil e duzentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma,

Req: 8100000038654 Página 1



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA MMB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 01.629.026/0001-66

NIRE 42202273843

totalizando R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), para o sócio **WENDEL RODRIGUES**, dando-lhe total e irrestrita quitação.

<u>Parágrafo segundo:</u> O sócio adquirente paga ao sócio cedente, no ato da assinatura da presente alteração, o valor total das quotas adquiridas, em moeda corrente nacional, onde o sócio cedente declara-se pago e satisfeito de todos os seus haveres, nada tendo a reclamar atual ou futuramente da sociedade ou dos sócios remanescentes, com relação a quaisquer bens ou direitos que desde já expressamente renuncia, dando plena e geral, rasa e irrevogável quitação.

2) DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital totalmente integralizado que era de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), é neste ato **aumentado**, pelo sócio **WENDEL RODRIGUES** em R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), correspondente a 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma. Desta forma, o capital social passa a ter o valor de R\$350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente a 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Participação
WENDEL RODRIGUES	350.000	R\$350.00,00	100%
Total:	350.000	R\$350.00,00	100%

<u>Parágrafo primeiro</u>: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

<u>Parágrafo segundo</u>: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81000000038654 Página 2



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA

MMB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 01.629.026/0001-66

NIRE 42202273843

Parágrafo terceiro: Fica facultado o direito de qualquer sócio a retirar-se da

sociedade, comunicando o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, para transferir suas quotas, discriminando o preço, forma e prazo de

pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência.

Decorrido este prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão

ser livremente transferidas a terceiros, ou não havendo interesse de terceiros, a sociedade

será extinta na forma de Lei, com registro na Junta Comercial de Santa Catarina.

Parágrafo quarto: As quotas poderão ser vendidas, no mínimo, pelo valor da

parte do sócio que saí no capital social, acrescido dos juros e correção monetária e da

eventual valorização do preço de mercado no momento da venda.

Parágrafo quinto: A sociedade será exercida na forma unipessoal, considerando

a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência

ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

3) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista a modificação ora ajustada, e a fim de adaptar-se à Lei 10.406/2002 (Novo

Código Civil), resolvem ainda os sócios, consolidar o contrato social, conforme cláusulas

a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial MMB TRANSPORTE E LOCAÇÃO

LTDA, com sede de seu estabelecimento na Rua São Pedro, nº 137, Sala 01, Balneário,

Florianópolis/SC, CEP: 88.075-520.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social à exploração das atividades de transporte escolar,

agência de viagens e turismo com frota própria, via terrestre, organização de excursões

em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte

Req: 81000000038654

Página 3



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA MMB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 01.629.026/0001-66

NIRE 42202273843

rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de automóveis sem condutor e serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1997.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído nas formas e proporções seguintes:

Sócio	Quotas	Valor	Participação
WENDEL RODRIGUES	350.000	R\$350.00,00	100%
Total:	350.000	R\$350.00,00	100%

<u>Parágrafo primeiro:</u> A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

<u>Parágrafo segundo:</u> As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

<u>Parágrafo terceiro:</u> Fica facultado o direito de qualquer sócio a retirar-se da sociedade, comunicando o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para transferir suas quotas, discriminando o preço, forma e prazo de

Req: 81000000038654 Página 4



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA

MMB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 01.629.026/0001-66

NIRE 42202273843

pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência.

Decorrido este prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão

ser livremente transferidas a terceiros, ou não havendo interesse de terceiros, a sociedade

será extinta na forma de Lei, com registro na Junta Comercial de Santa Catarina.

Parágrafo quarto: As quotas poderão ser vendidas, no mínimo, pelo valor da

parte do sócio que saí no capital social, acrescido dos juros e correção monetária e da

eventual valorização do preço de mercado no momento da venda.

Parágrafo quinto: A sociedade será exercida na forma unipessoal, considerando

a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência

ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ LABORE

O sócio administrador terá o direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore",

observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio WENDEL RODRIGUES, com os poderes

e atribuições de administrar os negócios sociais; vedado, no entanto, o uso do nome

empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis

e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará

contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na

proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81000000038654

Página 5

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA

MMB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 01.629.026/0001-66

NIRE 42202273843

<u>CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO E</u>

RETIRADA DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades

com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse

destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

base na situação patrimonial, incluindo todos os bens e direitos tangíveis e intangíveis da

sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos,

no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO IMPEDIMENTO DO

ADMINISTRADOR

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a

administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou

por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou

a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis para o exercício e o cumprimento dos direitos e

obrigações resultantes deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em

via única.

Req: 8100000038654

Página 6



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA MMB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 01.629.026/0001-66

NIRE 42202273843

Florianópolis/SC, 13 de janeiro de 2020.

WENDEL RODRIGUES

Sócio administrador

VILMAR DELERMANDO VIEIRA

Sócio retirante

Req: 8100000038654 Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/01/2020

Certifico o Registro em 22/01/2020

Arquivamento 20204931835 Protocolo 204931835 de 16/01/2020 NIRE 42202273843

Nome da empresa MMB TRANSPORTE E LOCACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 77271747392703





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MMB TRANSPORTE E LOCACAO LTDA
PROTOCOLO	204931835 - 16/01/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42202273843 CNPJ 01.629.026/0001-66 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2020 SOB N: 20204931835

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204931835

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00429129971 - VILMAR DELERMANDO VIEIRA

Cpf: 90888294972 - WENDEL RODRIGUES

